Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01

Of. Exp. Câm. N.º 107/2011

Erechim, 09 de junho de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 10/06/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 27/06/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei nº 099/2011, que Altera a redação da Lei n.º 3.457, de 03 de abril de 2002, que estende aos servidores públicos municipais o benefício do transporte, por meios próprios ou contratados, ou vale-transporte e dá outras providências, e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLS. 02

PROJETO DE LEI N.º 099/2011.

Altera a redação da Lei n.º 3.457, de 03 de abril de 2002, que estende aos servidores públicos municipais o benefício do transporte, por meios próprios ou contratados, ou vale-transporte e dá outras providências, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica incluído o Art. 2.ºA, à Lei n.º 3.457, de 03 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.ºA. Os servidores que residirem fora do Município de Erechim, e que necessitem do transporte intermunicipal ou interestadual para o deslocamento ao local de trabalho, receberão os valores referentes às passagens, no limite do valor pago a título de vale-transporte aos servidores residentes no município, que utilizam o transporte coletivo urbano, mediante a apresentação de comprovação dos gastos efetuados."(NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLS. 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação da Lei n.º 3.457, de 03 de abril de 2002, que estende aos servidores públicos municipais o benefício do transporte, por meios próprios ou contratados, ou vale-transporte e dá outras providências, e dá outras providências.

Conforme as Leis Federais n.º 7.418/1985 e n.º 7.619/1987, todos os servidores têm direito ao recebimento de vale-transporte, independente de residir ou não fora no município.

Por esta razão, em consonância ao princípio da isonomia, a presente alteração na redação da Lei Municipal traz a vinculação do fornecimento do transporte aos servidores que não residem em nosso município, através do repasse de valores, limitados à tarifa cobrada no transporte coletivo urbano.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal